



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016 SMS/FLBM**

**EXERCÍCIOS:
JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021**

FORTALEZA-CE

Rua Barão do Rio Branco, 910 • Centro • CEP 60025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel.: 85 3433-7146.
Coordenadoria dos Contratos de Gestão – COGES
Secretaria Municipal da Saúde - SMS



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO- CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2016 SMS/FLBM**

Relatório Trimestral do Contrato de Gestão Nº 002/2016 – SMS/FLBM referente aos meses de JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021, que deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como instrumento de supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho de acordo com os objetivos e metas constante no Programa de Trabalho, a que este contrato está obrigado nos termos da Cláusula Décima do citado contrato.

FORTALEZA-CE




Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Fortaleza, 20 de setembro de 2021

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:



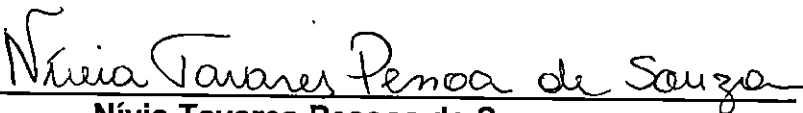
Francisco Márcio Mesquita Moreira

Membro



Eugênia Maria Rocha de Oliveira

Membro



Nívia Tavares Pessoa de Souza

Membro

Regina Célia Gomes

Membro



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

LISTA DE SIGLAS

ASSESP	Assessoria Especial de Contratos de Gestão
ACS	Agente Comunitário de Saúde
CAACG	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
CEATUR	Célula de Atenção à Urgência e Emergência
CECONT	Célula de Contabilidade
CELAF	Célula de Assistência Farmacêutica
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CMSF	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
COFIN	Coordenadoria Financeira
COGEP	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
COGES	Coordenadoria dos Contratos de Gestão
CORAPP	Coordenadoria das Redes de Atenção Primária e Psicossocial
DOM	Diário Oficial do Município
FMS	Fundo Municipal de Saúde
GM	Gabinete do Ministro
MS	Ministério da Saúde
M/T	Platão Manhã e Tarde
OSS	Organização Social de Saúde
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SN	Plantão Somente Noturo
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO.....	6
1.1.	Informações Territoriais.....	6
1.2.	Secretaria Municipal de Saúde.....	6
1.3.	Informações da Gestão.....	6
1.4.	Fundo Municipal de Saúde- FMS.....	6
1.5.	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF.....	6
1.6.	Organização Social de Saúde – OSS.....	7
1.7.	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG.....	7
2.	INTRODUÇÃO.....	8
3.	O CONTRATO DE GESTÃO.....	9
3.1.	Base Legal.....	9
3.2.	Do Objeto e da Finalidade.....	9
3.3.	Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada.....	9
3.4.	Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados.....	13
3.5.	Sistemática de Avaliação.....	14
3.6.	Unidades de Saúde.....	16
3.7.	Histórico do Contrato.....	16
4.	REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG.....	17
5.	ANÁLISE TRIMESTRAL.....	17
5.1-	META DE EQUIPE MÍNIMA.....	17
5.1.1-	UPA VILA VELHA - TRIMESTRE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021	17
5.1.2-	UPA BOM JARDIM – TRIMESTRE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021	18
5.2-	META DE QUALIDADE.....	20
6.	INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO.....	21
7.	QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL.....	22
8.	PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	23



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Informações Territoriais

UF	Ceará-CE
Município	Fortaleza
Área	312,353 km ²
População	2.686.612 pessoas
Densidade Demográfica	7.786,44 hab/km ²

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/fortaleza.html>

1.2. Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Órgão	Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza
Número CNES	5186366
CNPJ	07.954.605/0001-60
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. 1º andar
Email	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br
Telefone	(85) 3452.1786

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

1.3. Informações da Gestão

Prefeito	José Sarto Nogueira Moreira
Secretária da Saúde	Ana Estela Fernande Leite
E-mail secretária	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br

Fonte: SMS Fortaleza

1.4. Fundo Municipal de Saúde- FMS

Lei de criação	Lei nº 5.771
Data de criação	30/11/1983
CNPJ	11.621.453/0001-51
Natureza Jurídica	120-1 - Fundo Público
Nome do Gestor do Fundo	Roberto Bezerra de Menezes Neto

Fonte: Célula de Contabilidade - CECONT /Coordenadoria Financeira – COFIN/
SMS

1.5. Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF

Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro.		
E-mail	cmsf-ce@sms.fortaleza.ce.gov.br		
Telefone	3452.6614		
Nome do Presidente	João Batista Gomes Leal		
Número de Conselheiros por segmento	Usuários (50%)	12	
	Governo (25%)	06	
	Trabalhadores e Prestadores (25%)		03
			03

Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza - CMSF

**Fortaleza**

PREFEITURA

Saúde**1.6. Organização Social de Saúde – OSS**

Nome da OSS	Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM
CNPJ	05.268.526/0001-70
Diretor- Presidente	Eliane Carvalho Duarte
Endereço	Rua São Pedro, 3000 – Santa Teresa – Juazeiro do Norte-CE CEP 63050-322
Telefone	(85) 3195-2700
Estatuto	Arquivado em Cartório em 21/11/2001, 2º Cartório da Comarca de Juazeiros do Norte- Ce, Livro A-4, sob o Registro nº 407.

Fonte: <https://fundacaolbm.com.br/> e Estatuto Social da OSS
(<https://fundacaolbm.com.br/wp-content/uploads/2021/05/ESTATUTO-CONSOLIDADO-FLBM-19-11-2019.pdf>)

**1.7. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão-
CAACG**

Portaria de Nomeação Gestor do Contrato	Portaria Nº 333/2021- SMS, DOM Nº 17.115 de 09/08/2021
Gestores do Contrato	Roberta Falcão Souza - Gestora Tadeu Catunda Santos - Suplente de Gestão
Portaria de Criação CAACG	Portaria Nº 052/2021 – DOM Nº 16.978 de 19/02/2021
Comissão	
SMS/ COGES	Francisco Márcio Mesquita Moreira
SMS/ COAF	Eugênia Maria Rocha de Oliveira
SMS/ COAF	Nívia Tavares Pessoa de Souza
SMS/ COREPH	Regina Célia Gomes

Fonte: DOM Nº 16.978 de 19/02/2021 e DOM Nº 17.115 de 09/08/2021.



2. INTRODUÇÃO

O Relatório Trimestral do Contrato de Gestão apresenta os resultados alcançados pela Fundação Leandro Bezerra de Menezes (FLBM) no exercício de junho a agosto de 2021, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

O presente Relatório objetiva além de atender a cláusula décima do Contrato Nº 02/2016 SMS/FLBM, apoiar o gestor na condução do SUS, permitindo a verificação da efetividade alcançada na assistência à saúde, para subsidiar as atividades de controle e auditoria e contribuir para a participação social em saúde.

A contratante constituiu por portaria um gestor do contrato de gestão e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG, que são os responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO. Cabe à CAACG através desse levantamento de dados, analisar processos e resultados, apontar para correção de rumos, onde pertinente e verificar os impactos, levando-se em conta que os indicadores devem estar os mais próximos possíveis aos objetivos institucionais da SMS. Por isso o foco em resultados é buscado em relação às pessoas, informações, processos de apoio e organizacionais e aos serviços e produtos gerados.

Dentro do processo de acompanhamento do desempenho da Organização Social contratada a equipe técnica da Coordenadoria dos Contratos de Gestão – COGES da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS realiza visitas sistemáticas às unidades, quando tem a oportunidade de ver *in loco* o funcionamento dos serviços ofertados à população. Na ocasião da visita é realizada reunião com o gestor da unidade e sua equipe, seguida de visita às instalações. Todas as visitas são registradas em ata e os participantes assinam lista de presença.



Saúde

O presente relatório constitui-se numa ferramenta importante dentro do processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social na gestão dos equipamentos e/ou serviços de saúde, pois retrata a situação de cada unidade e/ou serviço objeto do Contrato de Gestão.

3. O CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Base Legal

O Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008, e considerando a Chamada Pública nº 05/2016, e a Dispensa de Licitação inserida nos autos do Processo Administrativo SPU n.º P188873/2016, fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Decreto nº 13.799, de 04 de maio de 2016, que qualificou a FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – FLBM como Organização Social para os fins ora colimados.

3.2. Do Objeto e da Finalidade

O Contrato de Gestão N.º 02/2016-SMS/FLBM tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas” localizadas nos bairros Vila Velha e Bom Jardim do Município de Fortaleza, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade.

3.3. Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

Cabe à FLBM, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no termo de referência e nos anexos I, II, III, IV e daquelas



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

estabelecidas na legislação referente ao sistema único de saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAs 24 horas, registrando o município de residência;

Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a IV e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida



Saúde

unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do FLBM Núcleo Município e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras



Saúde

que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

3.4. Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados

A contratante constituirá por portaria um gestor do contrato de gestão e uma comissão de acompanhamento e avaliação, que serão



Saúde

responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III — SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das Unidades geridas.

3.5. Sistemática de Avaliação

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão.



Saúde

Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas in loco para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (CAACG), constituída pela Secretária Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A citada verificação pelo Gestor do Contrato se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO e avaliará mensalmente os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos ao CONTRATADO, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE, e encaminhados aos membros da CAACG em tempo hábil para a realização da Avaliação Trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

3.6. Unidades de Saúde

UPA	CNES	INICIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
VILA VELHA	7980310	13/05/2016	Rua L, SN – Vila Velha.
BOM JADIM	7993218	03/06/2016	Rua Sargento João Pinheiro, SN – Bom Jardim.

3.7. Histórico do Contrato

TERMO CONTRATUAL	OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	01 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018.
2º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.
3º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM	03 de maio de 2019 a 02 de dezembro de 2019.
4º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 02/2016 SMS/FLBM; Promover alteração da cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES	03 de dezembro de 2019 a 03 de dezembro de 2020.
5º Termo Aditivo	“Replanejamento do Plano Operacional no que tange acréscimo de ações e quantitativos para enfrentamento da emergência COVID-19”.	Permanece inalterada a vigência do contrato – 03 de dezembro de 2020.
6º Termo Aditivo	Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Readequar o Plano de Trabalho às reais necessidades do projeto; Promover alterações no texto da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO	03 de Dezembro de 2020, cujo seu término dar-se-á em 03 de Dezembro de 2021
7º Termo Aditivo	Realizar alterações ao contrato nos termos seguintes e demais especificações constantes deste aditivo para inclusão dos serviços destinados ao PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ARBOVIROSES E OU CORONAVÍRUS.	Fev a Julho de 2021



Saúde

4. REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG

Em virtude do período de pandemia mundial por COVID-19, a comissão ficou impossibilitada de realizar visitas *in-loco*.

5. ANÁLISE TRIMESTRAL

5.1- META DE EQUIPE MÍNIMA

Trata-se de meta de avaliação mensal, onde o CONTRATADO deverá garantir 100% da equipe mínima prevista, ou seja, 10 (dez) médicos plantonistas por plantão de 24 horas, desses 02 (dois) são para atendimentos adulto, 02 (dois) atendimento pediátrico e 01 (um) como chefe de equipe. Caso a meta não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou a equipe.

5.1.1- UPA VILA VELHA - TRIMESTRE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico/ Emergência	8	9	1	8	9	0	8	9	1
Médico/ Observação	2	2	0	2	2	0	2	2	0

De acordo com as informações acima extraídas dos relatórios mensais de avaliação, percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto no período em análise.

Cabe destacar ainda que no **7º aditivo** está previsto repasse financeiro complementar para os meses de **fevereiro a julho**.

Dessa forma, segue análise da equipe mínima prevista.



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico	8	9	1	8	9	0	NA	NA	NA
Enfermeiro	2	2	0	2	2	0	NA	NA	NA

Percebe-se, assim, que a unidade atingiu a meta pactuada para o anexo no trimestre em análise, não havendo desconto para esse período.

5.1.2- UPA BOM JARDIM – TRIMESTRE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico/ Emergência	8	9	1	8	9	0	8	9	1
Médico/ Observação	2	2	0	2	2	0	2	2	0

De acordo com as informações acima extraídas dos relatórios mensais de avaliação, percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto no período em análise.

Cabe destacar ainda que no **7º aditivo** está previsto repasse financeiro complementar para os meses de **fevereiro a julho**.

Dessa forma, segue análise da equipe mínima prevista.

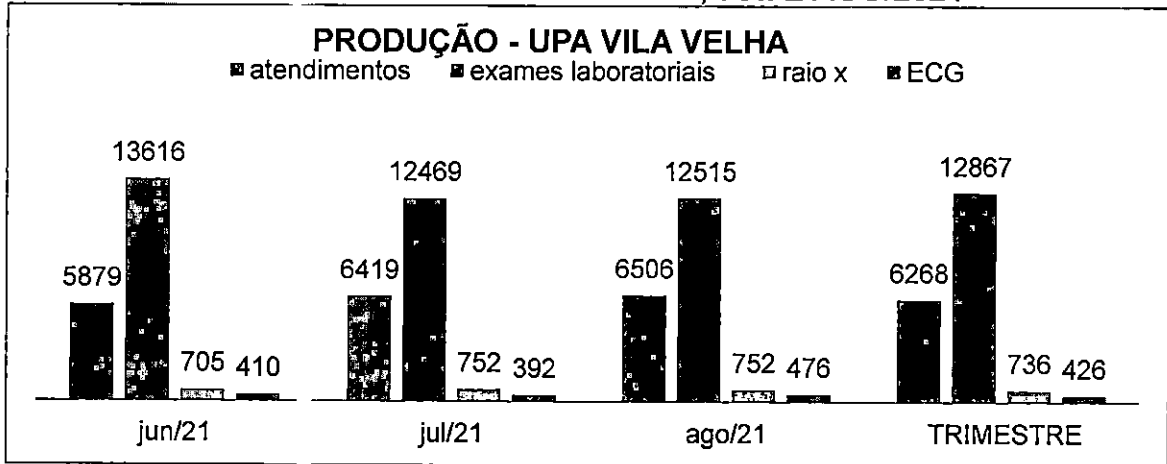
Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico	8	9	1	8	9	0	NA	NA	NA
Enfermeiro	2	2	0	2	2	0	NA	NA	NA

Percebe-se, assim, que a unidade atingiu a meta pactuada para o anexo no trimestre em análise, não havendo desconto para esse período.

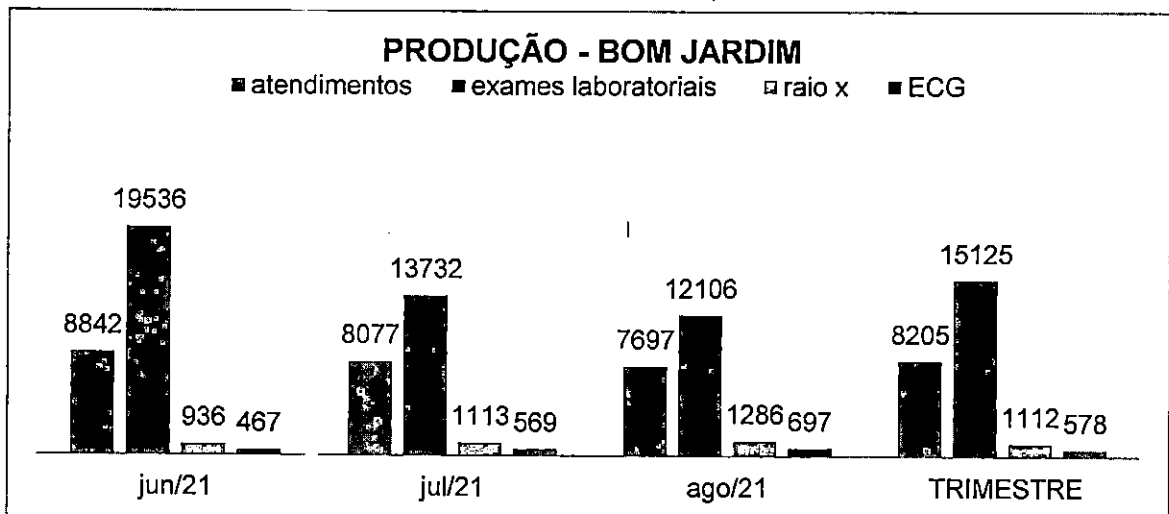


5.2- META DE PRODUÇÃO

UPA VILA VELHA - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021



UPA BOM JARDIM - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021



Verifica-se que as unidades não atingiram a média da meta proposta de 10.125 pacientes/mês no trimestre, apesar de superarem a meta de equipe mínima no trimestre analisado.

Importante compreender que o baixo índice de atendimentos mensais no período analisado se dá em virtude do distanciamento social ocasionado pela COVID-19.

Há que se destacar também que, embora tenha sido realizado um menor número de atendimentos na porta de entrada, evidenciou-se um número elevado de exames laboratoriais.



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Dessa forma, podemos inferir que os atendimentos registrados foram, em sua maioria, de pacientes com sintomatologia de Covid ou com quadro clínico a esclarecer, considerando o alto índice de exames laboratoriais realizados no período.

5.3- META DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade permite definir estratégias para aperfeiçoamento do processo de trabalho das equipes de saúde, sempre que necessário, além de reconhecer e valorizar práticas assistenciais exitosas. Esses indicadores estão vinculados a repasses financeiros. O desconto, se necessário, será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

O quadro a seguir demonstra os dados consolidados referentes ao trimestre JUNHO a AGOSTO de 2021.

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTE										
Unidade	Indicador	Meta	jun/21			jul/21			ago/21			% Apurado Trimestre	100 ≤ %
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA VILA VELHA	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	115	82,42%	82,42%	96	124,31%	100,00%	126	95,05%	95,05%	100,59%	92,49%
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	81,24%	90,27%	90,27%	87,86%	97,62%	97,62%	92,97%	103,30%	100,00%	97,06%	95,96%
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	53,46%	59,42%	59,42%	67,24%	75,27%	75,27%	94,32%	104,80%	100,00%	79,83%	78,23%

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTE										
Unidade	Indicador	Meta	jun/21			jul/21			ago/21			% Apurado Trimestre	100 ≤ %
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA BOM JARDIM	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	115	104,11%	100,00%	76	156,16%	100,00%	78	151,93%	100,00%	132,41%	100,00%
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	82,55%	91,72%	91,72%	92,20%	102,44%	100,00%	91,56%	101,76%	100,00%	98,64%	97,24%
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	73,39%	81,54%	81,54%	71,19%	79,10%	79,10%	69,66%	77,40%	77,40%	79,35%	79,35%



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

No atual contexto epidemiológico, evidenciam-se as dificuldades vivenciadas nas unidades de saúde no alcance das metas dos indicadores de qualidade.

Em relação ao tempo médio de remoção, cabe destacar que devido o alto risco de contaminação, é necessário à desinfecção das ambulâncias entre as transferências, demandando um maior tempo para remoção, além de um maior número de solicitações de transferências, influenciando o quantitativo de tempo necessário ora pactuado.

Quanto às taxas de usuários classificados como risco amarelo e laranja dentro do tempo máximo de espera, a Unidade informa que o atraso se deve às intercorrências ocorridas com caráter de urgência e emergência.

6. INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO

A qualidade dos serviços, produtos e o controle da gestão nas unidades de saúde é um fator fundamental para uma administração eficiente que busca atender as necessidades das pessoas. Deve existir uma atenção especial a esse aspecto, pois ele envolve questões legais, econômicas e a necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços de saúde.

No intuito de manter a qualidade no serviço e monitoramento do trabalho desenvolvido, deve se concentrar nos processos vitais e em dados úteis para melhorar a qualidade no serviço. Desta forma, visando o acompanhamento a complexidade desnecessária, o desperdício e o trabalho em vão foram acrescidos os indicadores abaixo.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO UPA VILA VELHA - TRIMESTRE JUN A AGO/2021

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	Jun/21			Jul/21			ago/21			% Apurado trimestre	100,00% 100 ≤ %
			Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %	Realizado	%	100,00% 100 ≤ %		
UPA VILA VELHA	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	98,33%	100,34%	100,00%	98,74%	100,76%	100,00%	98,56%	100,57%	100,00%	100,55%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,09%	102,91%	100,00%	0,17%	102,83%	100,00%	0,03%	102,97%	100,00%	102,90%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,20%	102,80%	100,00%	0,09%	102,91%	100,00%	0,08%	102,92%	100,00%	102,88%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	1,97%	108,03%	100,00%	0,12%	109,88%	100,00%	0,08%	109,92%	100,00%	109,28%	100,00%

**Fortaleza**

PREFEITURA

Saúde

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO
UPA BOM JARDIM - TRIMESTRE JUN A AGO/2021**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		100,00%		jul/21		100,00%		ago/21		100,00%		% Apurado Trimestre	100,00%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %					
UPA BOM JARDIM	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,21%	101,23%	100,00%	99,37%	101,40%	100,00%	99,37%	101,40%	100,00%	101,34%	100,00%			
	Taxa de óbito (< 24 horas)	3%	0,18%	102,82%	100,00%	0,07%	102,93%	100,00%	0,12%	102,88%	100,00%	102,88%	100,00%			
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,08%	102,92%	100,00%	0,04%	102,96%	100,00%	0,04%	102,96%	100,00%	102,95%	100,00%			
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	1,12%	108,88%	100,00%	1,04%	108,96%	100,00%	1,19%	108,91%	100,00%	108,88%	100,00%			

7. QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL

Da análise acima referida das atividades ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que para o período analisado as sanções referente aos descontos não devem ser impostas da mesma forma dos períodos de atendimentos “normais”, dada as situações adversas que independente da vontade humana diante da atual pandemia.

**QUADRO DE METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL
UPA VILA VELHA – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

UPA VILA VELHA					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	45,03%	52,97%	D	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	88,89%	88,89%	B	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			85,46%	B	NA



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

**QUADRO DE METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL
UPA BOM JARDIM – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

UPA BOM JARDIM					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	62,08%	73,03%	C	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	92,20%	92,20%	B	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			91,30	B	NA

8. PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O contrato de gestão é um importante instrumento de ação do poder público, pois tem o condão de vincular as ações aos resultados que se quer alcançar através de metas de resultados bem definidos. Assim o contrato de gestão celebrado entre a SMS e a Organização Social, FLBM, ambos os entes com personalidade jurídica própria, visa atingir determinados objetivos institucionais previamente pactuados através de compromissos bilaterais onde, (1) caberá à Fundação cumprir determinadas metas e (2) à SMS deverá flexibilizar meios de controle sobre a entidade conferindo-lhe autonomia na gestão dos negócios e (3) deixando claro que o papel de gestor cabe unicamente à SMS, que deve exercer todas as ações concernentes a se obter o melhor uso do contrato de gestão.

Na análise do exercício do trimestre junho, julho e agosto de 2021, verifica-se como sendo o 22º (vigésimo segundo) trimestre avaliativo.

As unidades atingiram parcialmente as metas pactuadas em razão dos seguintes aspectos:

- redução da demanda suficiente para atingir os parâmetros contratuais fixados;



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

- complexidade dos pacientes atendidos/mudança do perfil epidemiológico; e

- dificuldades que se apresentaram em virtude da pandemia.

Cabe ressaltar que o êxito parcial, da execução contratual, atingido no atual contexto epidemiológico não comprometeu o bom desempenho por parte da Organização Social de Saúde ora contratada.

Considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinadas atividades aconteçam com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho das unidades ao longo da execução contratual, **atestamos a eficiência dos serviços prestados.**

Por fim, cabe lembrar que a O.S., embora seja uma instituição privada no exercício de atividade inerente à Administração Pública, deve observar primordialmente os preceitos legais que regem a Administração Pública, quais sejam: (1) a Lei nº 8.666/93 ao realizar contratações e aquisições e (2) a Lei de Responsabilidade Fiscal no comprometimento do percentual destinado à contratação de pessoal e ainda as determinações do Ministério da Saúde relativas aos repasses de recursos.